



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

PETIÇÃO

EXMO. SR. MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO, RELATOR DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 709/DF

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, em atenção ao v. despacho exarado em 09/09/2020 (*peça 408*), por meio do qual foi aberto prazo para manifestação acerca do *Aperfeiçoamento do Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros*, apresentado pela União (*peça 395 e anexos*), vem, por meio dos defensores públicos federais ao final firmados, expor e requerer o seguinte.

Conforme já mencionado, em 09/09/2020, Vossa Excelência intimou a Defensoria Pública da União, juntamente com os demais intervenientes (Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, Procuradoria-Geral da República, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Grupo de Trabalho da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e Grupo de Trabalho de Saúde Indígena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO), além da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB, para se manifestarem, até o dia 15/9/2020, sobre o aperfeiçoamento do Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros, apresentado pela União.

A Defensoria Pública da União manifesta-se apenas no dia de hoje, porque, na data de ontem (15/9/2020), o sistema de protocolo esteve indisponível ao longo de todo o dia, o que motivou a suspensão da contagem dos prazos processuais por essa Suprema Corte (<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=451708&ori=1>).

Conquanto não se olvide o empenho dessa e. Relatoria em conferir a máxima celeridade possível ao presente feito, diante da inegável abrangência e complexidade da questão versada e, ainda, do volume de documentos produzidos a serem analisados, vem a Defensoria Pública da União, respeitosamente, requerer a dilação do prazo, **até o dia 18/09/2020**, para apresentar sua manifestação definitiva e, assim, poder contribuir de forma mais efetiva com o deslinde da causa.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife e Brasília, 16 de setembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO NÓBREGA
Defensor Público Federal
Grupo de Trabalho Comunidades Indígenas da Defensoria Pública da União

GUSTAVO ZORTÉA DA SILVA
Defensor Público Federal
Assessor de Atuação no Supremo Tribunal Federal



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Zortéa da Silva, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 16/09/2020, às 12:18, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Nascimento Nóbrega, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 16/09/2020, às 12:23, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **3949868** e o código CRC **4C013329**.